



Número: **0801023-88.2018.8.20.5108**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros**

Última distribuição : **20/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.425,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO VANEILSON DO REGO (AUTOR)	GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34828 405	20/11/2018 10:06	Petição Inicial	Petição Inicial
34828 446	20/11/2018 10:06	1 - Petição Inicial	Outros documentos
34828 493	20/11/2018 10:06	2 - Procuração	Procuração
34828 506	20/11/2018 10:06	3 - Documentos pessoais	Documento de Identificação
34828 581	20/11/2018 10:06	4 - Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
34828 611	20/11/2018 10:06	5 - Declaração de Hipossuficiência e comprovantes de gratuidade judiciária	Documento de Comprovação
34828 621	20/11/2018 10:06	6 - Documento do veículo	Documento de Comprovação
34828 655	20/11/2018 10:06	7 - Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
34828 686	20/11/2018 10:06	8 - Documentos Hospitalares	Documento de Comprovação
34831 425	20/11/2018 11:18	Despacho	Despacho

Petição Inicial em formato PDF anexo.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis
da Comarca de Pau dos Ferros - RN, a quem couber por distribuição legal

ANTÔNIO VANEILSON DO RÊGO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o N° 465.467.664-34, residente e domiciliado em Alto da Boa Vista, N° 273, Centro, Pau dos Ferros-RN, através dos procuradores que a presente subscrevem, devidamente constituídos por força do instrumento de mandato já existente no ventre processual, e com endereço no rodapé desta peça; vem a r. presença de V. Exa. propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ n°. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, N° 74, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-205, em virtude dos motivos **iure et
facto** a seguir delineados:

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

I - PRELIMINARMENTE

1.1 - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o Autor afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da lei 1.060/50, com redação introduzida pela Lei 7.510/86.

1.2 - DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Com base no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que, de praxe, a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art.334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em que não se admite a autocomposição.

1.3 - DA NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

É de fundamental importância analisar o caráter das seguintes Súmulas do STJ que versam sobre a prescrição das ações indenizatórias de seguro DPVAT. Veja-se:

Súmula 278 - O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2003, DJ 16/06/2003)
(grifo nosso)

Ou seja, o termo inicial do prazo prescricional é a data em que o Segurado teve ciência inequívoca da capacidade laboral e não a data do acidente ou do pagamento administrativo, conforme o julgado acima e, no caso concreto, o Autor em momento algum obteve laudo médico informando acerca da incapacidade laborativa – motivo pelo qual o marco inicial da ciência inequívoca será, sem dúvida, o dia da perícia realizada pela justiça.

Neste diapasão, a Súmula 57 do STJ aponta:

Súmula 573 - Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução. (Súmula 573, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 27/06/2016)

Lê-se ainda nas vastas jurisprudências oportunamente expostas abaixo, as quais são do ano de 2018, TODAS reafirmando as supracitadas súmulas, ou seja, afastam a existência de prescrição quando não se evidencia laudo médico informando a incapacidade. Veja-se:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER

PERMANENTE DA INVALIDEZ. LAUDO MÉDICO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML. PRESCRIÇÃO AFASTADA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência da Segunda Seção, reafirmando a exegese cristalizada na Súmula 278/STJ, assentou **QUE O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL PARA O EXERCÍCIO DA PRETENSÃO DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT "É A DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ"** (REsp 1.388.030/MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 11/6/2014, DJe de 1º/8/2014). 2. Posteriormente, o referido órgão julgador esclareceu que, **EXCETO NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE NOTÓRIA (AMPUTAÇÃO DE MEMBRO, ENTRE OUTROS) OU NAQUELES EM QUE O CONHECIMENTO ANTERIOR RESULTE COMPROVADO NA FASE DE INSTRUÇÃO, A VÍTIMA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO TEM CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DE SUA INCAPACIDADE NA DATA DA EMISSÃO DO LAUDO MÉDICO PERICIAL** (EDcl no REsp 1.388.030/MG, julgado em 27/8/2014, DJe de 12/11/2014). 3. **NA ESPÉCIE, NÃO OBSTANTE SE POSSA PRESUMIR QUE O AUTOR TIVESSE "CIÊNCIA DAS CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS DO ACIDENTE", A CIÊNCIA INEQUÍVOCA "DO CARÁTER**

PERMANENTE DA INVALIDEZ"
DECORRENTES DAS LESÕES
SOFRIDAS NO ACIDENTE
AUTOMOBILÍSTICO ADVEIO A
PARTIR DO LAUDO EMITIDO PELO
INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML,
realizado em 10/11/2009. Assim, não se
tratando de invalidez permanente notória
(amputação de membro, entre outros) ou
naqueles em que o conhecimento anterior
resulte comprovado na fase de instrução,
merece ser afastada a prescrição. 4. Agravo
interno não provido.

(STJ - AgInt no REsp: 1660272 MG 2017/0055607-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: **18/09/2018**, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/09/2018) (grifos acrescidos)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO AFASTADA - SÚMULA Nº 278 DO STJ - DIFERENÇA ENTRE A CIÊNCIA DA LESÃO E DO SEU CARÁTER PERMANENTE - INVALIDEZ COMPROVADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS MAJORADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **"O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral"** (Súmula nº 278 do STJ). NÃO SE PODE CONFUNDIR "CIÊNCIA DA LESÃO" COM "CONHECIMENTO DO CARÁTER PERMANENTE", UMA VEZ QUE

ESTE SÓ PODE SER OBTIDO POR LAUDO MÉDICO E NÃO A PARTIR DE CRITÉRIOS DE PRESUNÇÃO. (Ap 24534/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/08/2018, Publicado no DJE 29/08/2018)

(TJ-MT - APL: 00377731720168110041245342018 MT, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 22/08/2018, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: **29/08/2018**) (grifos acrescidos)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO - INOCORRENCIA - SÚMULA 573 E 278 SO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A partir da entrada em vigor do novo Código Civil, ou seja, 11/1/2003, o prazo prescricional para a demanda que busca o pagamento integral do seguro obrigatório DPVAT passou a ser trienal, nos termos do art. 206, § 3º, IX, do CC/2002. **Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução.** (Súmula 573 - STJ). **O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.** (Súmula 278 - STJ). A correção monetária nas indenizações

do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016. (Súmula 580 - STJ). Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (Súmula 426 - STJ) (Ap 54654/2012, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/07/2018, Publicado no DJE 30/07/2018)

(TJ-MT - APL: 00330292320098110041546542012
MT, Relator: DR. MARCIO APARECIDO
GUEDES, Data de Julgamento: 25/07/2018,
SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO,
Data de Publicação: 30/07/2018 (grifos
acrescidos)

Em consonância com o que ponderaram as jurisprudências supracitadas, percebe-se de forma solar que estas guardam total relação com o caso em apreço, na medida em que não há nos autos documento - laudo médico ou perícia do IML - que comprove a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, fundamental para o início da contagem do prazo prescricional nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT.

Portanto, requer desde já a produção de prova pericial, para confirmação da debilidade elencada e a consequente ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, observando, para tanto, o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita.

II - DOS FATOS

É oportuno mencionar que em data de 27 de abril de 2015, por volta das 17h15min, o Requerente estava em um automóvel na cidade de Governador Dix-sept Rosado-RN, no KM 35,4 da BR-405, e ao tentar realizar uma ultrapassagem, colidiu transversalmente a um outro automóvel, conforme o Boletim de Ocorrência anexo aos autos processuais.

Noticia-se que no momento do acidente supracitado o Autor estava em um carro marca/modelo SSANGYONG, ano 2008, cor preta, placa MYY-7111/RN, consoante documento anexo a presente.

O Autor foi socorrido por populares e encaminhado ao Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, na cidade de Mossoró-RN, onde foi diagnosticado com trauma em mão direita com extensa lesão de partes moles e deformidade local com luxação da articulação metacarpofalangeana, diante da gravidade das lesões, o Autor ficou internado nesta unidade para fazer procedimentos cirúrgicos, conforme boletim de urgência e atestados anexos.

Diante disso, o Autor pleiteou a liberação do seguro DPVAT, tendo em vista a sua situação de incapacidade laborativa, no entanto, pasmem, recebeu apenas R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), de indenização pela via administrativa, motivo pelo qual pleiteia a concessão de quantia condizente com as lesões suportadas por este.

Frise-se que, de acordo com a tabela disponibilizada pela Lei vigente, o Autor faz jus a liberação da quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Tendo em vista o supracitado valor recebido, qual seja, R\$ 2.025,00 (dois mil reais e vinte e cinco centavos), este deve ser contemplado com a quantia de R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

Conforme disposto em linhas pretéritas, a utilização da tabela inserida através da Medida Provisória N° 451/2008, a qual fora posteriormente convertida na Lei N° 11.945/2009, é devidamente cabível haja vista que o acidente retratado na exordial ocorreu após a entrada em vigor dessas disposições legais.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, impende-se destacar que o seguro DPVAT foi instituído pela Lei Federal N° 6.194/74, alterada posteriormente pelas Leis N° 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, com o escopo de amparar os danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Neste contexto, o seguro obrigatório - diferentemente dos demais contratos desta ordem - é disciplinado por legislação específica, sendo as indenizações cabíveis dispostas em uma tabela cujos valores não são passíveis de transação.

No caso em foco, resta patente a subsunção do fato à norma aplicável, eis que consoante o que foi descrito, a demandante foi vítima de um sinistro automobilístico, caracterizando-se que o mesmo faz jus a uma indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT.

Outrossim, é cogente frisar que a documentação anexa ao presente petitório demonstra inequivocamente que houve o acidente bem como o grau de sequela suportado pela parte autora, podendo inferir assim que não há razão plausível para que a parte ré se negue a indenizar à parte autora com o valor correspondente a que deveria fazer jus.

Neste ínterim, o artigo 5º da Lei N° 6.194/74, assim se reporta quanto ao direito à percepção do seguro:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Tecendo-se uma análise quanto ao conteúdo da norma retrotranscrita, conclui-se que a indenização será devida mediante a prova pura e simples de que o acidente ocorreu, assim como do dano por ele provado.

Assim, o Boletim de Ocorrência e o Prontuário Médico são suficientes para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas advindas, estando presente assim o direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT.

A Lei Nº 8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, foi ainda mais ampliativa, e no seu Art. 7º assevera o que segue:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

Nesta mesma linha argumentativa, o benefício por invalidez permanente prevê uma indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como dispõe a Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei N 11.482, de 31 de maio de 2007, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no Art. 2º desta Lei compreendem

as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifos nossos).

Em tendo o sinistro ocorrido em 04 de julho de 2012, estando, portanto, sob a égide da Lei Nº 11.945/2009, a qual fora convertida através da Medida Provisória Nº 451 de 12/12/2008, alterando a Lei Nº 6.194/74, em seu art. 3º, inciso II, a saber:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (*Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009*). Art. 33

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. *(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

§ 1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). Art. 33

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei Nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei Nº 11.945, de 2009).

Diante do que restou demonstrado, resta patente, portanto, que a parte autora faz jus à percepção do seguro obrigatório DPVAT, eis que o valor recebido administrativamente é inferior ao disposto na Lei, haja vista ter sido contemplado com gradação aquém daquela a que fazia jus.

IV - DO REQUERIMENTO

Diante dos prolegômenos apresentados a V. Ex.a., com fundamento da Lei nº 9.099/95, art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, requer a procedência da presente, para o fim de condenar o Requerido, ao cumprimento do pagamento da indenização em epígrafe. Outrossim, requer ainda o seguinte:

a) busca-se a Tutela Jurisdicional do Estado, e invocando-a através desse A. Juízo, suplica desde logo lhe seja concedida a **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, com espeque na Lei nº 13.105/15, art. 98, conquanto é pobre o Requerente, não podendo arcar com qualquer ônus pecuniário, sob pena de comprometer a sua manutenção;

b) requer, ainda, a PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, para confirmação da debilidade elencada em linhas pretéritas, observando, para tanto, o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;

c) a condenação da Ré ao PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO (SEGURO DPVAT) **no R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde evento danoso;

d) Com base no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que, de praxe, a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art.334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

e) Requer ainda, a citação do Demandado para apresentar defesa, porquanto mister constitucional balizado no princípio do contraditório e ampla defesa.

V - DO SEDIMENTO PROBANTE

Provará toda a alegação feita através dos documentos anexos, sem prejuízo de qualquer outra prova em direito permitida, inclusive oral e as de ordem pericial.

VI - DO VALOR DA CAUSA

Dá a presente o valor de R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Pede deferimento.

Pau dos Ferros - RN, 24 de outubro de 2018.

Gerliann Maria Lisboa de Aquino
OAB/RN 8404

Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues
OAB/RN 12.510



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE

Nome: Antônio Vaneilson do Rêgo	
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: Casado
Profissão: Autônomo	Documento: CPF Nº 465.467.664-34
Endereço: Alto da Boa Vista	Nº 273
Bairro: Centro	Cidade: Pau dos ferros-RN

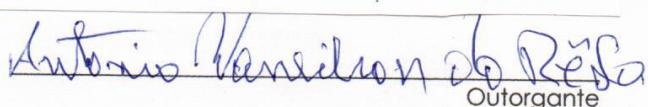
OUTORGADA

GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO, brasileira, solteira, advogada, CPF Nº 011.618.954-18, inscrita na OAB/RN sob o número 8404, com Escritório na Rua Melo Franco, 122, sala 01, Condomínio Comercial Multicentro, Mossoró-RN.

PODERES

Amplos, gerais e ilimitados, PARA O FORO EM GERAL, com a cláusula ad judicia – “et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive postular na instância administrativa, usando todos os recursos legais e acompanhando-os em repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, onde o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente(s), oponente(s), ou de qualquer modo interessado(s), podendo para tanto ajuizar as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, **renunciar**, transigir, arrolar, inquirir, requerer vista dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, arguir suspeição, falsidade e exceção, requerer falência e concordata, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato.

Pau dos Ferros-RN, 15 de setembro de 2018


Antônio Vaneilson do Rêgo
Outorgante

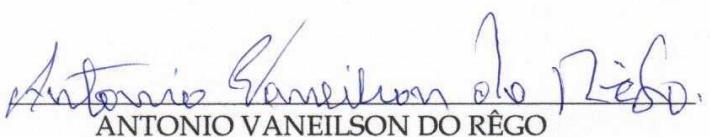


NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA																																				
<p style="text-align: center;">Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02</p> <p>cosern Grupo Neoenergia</p> <p>Companhia Energética do Rio Grande do Norte Rua Mermoz, 150, Bairro Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250 CNPJ 08.324.196/0001-81 Insc. Est. 20055199-0</p> <p>Contatos Gratuitos : - Teleatendimento Cosern: 116 - Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 - Ouvidoria Cosern: 0800 084 0404 - SMS Exclusivo para Falta de Energia: 27308 Informe o N° da Conta Contrato Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP: 0800 727 0167 - Ligação gratuita de telefones fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares </p>																																				
<p>Data de Vencimento 25/06/2014</p> <p>Mês / Ano de Referência 06/2014</p> <p>Total a Pagar (R\$) 89,83</p> <p>Conta Contrato 0419768014</p>																																				
<p>CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL Monobásico</p> <p>DADOS DO CLIENTE ANTONIO VANEILSON DO REGO</p> <p>CPF: 465.467.664-34</p> <table border="1"> <tr> <td>NÚMERO DA NOTA FISCAL</td> <td>DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</td> <td>DATA DA APRESENTAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>000573791</td> <td>11/06/2014</td> <td>17/06/2014</td> </tr> <tr> <td>SÉRIE DA NOTA FISCAL</td> <td>NÚMERO DO CLIENTE</td> <td>NÚMERO DA INSTALAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>SÉRIE ÚNICA</td> <td>3000461898</td> <td>233373</td> </tr> </table> <p>Reservado ao Fisco 9053.0138.C7C1.220F.4053.2300.4B3F.3877</p> <p>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br</p>			NÚMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO	000573791	11/06/2014	17/06/2014	SÉRIE DA NOTA FISCAL	NÚMERO DO CLIENTE	NÚMERO DA INSTALAÇÃO	SÉRIE ÚNICA	3000461898	233373																						
NÚMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO																																		
000573791	11/06/2014	17/06/2014																																		
SÉRIE DA NOTA FISCAL	NÚMERO DO CLIENTE	NÚMERO DA INSTALAÇÃO																																		
SÉRIE ÚNICA	3000461898	233373																																		
<p>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA ALTO DA BOA VISTA 273</p> <p>CENTRO/ÁREA URBANA 59905-000 ENCANTO RN</p> <p>DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Quantidade</th> <th>Preço (R\$)</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo Ativo(kWh) Contribuição Iluminação Pública Multas por atraso-NF 000555410 - 14.05.14 Juros por atraso-NF 000555410 - 14.05.14</td> <td>188.0000000</td> <td>0.43658381</td> </tr> </tbody> </table> <p>HISTÓRICO DO CONSUMO</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Consumo (kWh)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>JUN 14</td><td>188</td></tr> <tr><td>MAI 14</td><td>305</td></tr> <tr><td>ABR 14</td><td>298</td></tr> <tr><td>MAR 14</td><td>280</td></tr> <tr><td>FEV 14</td><td>503</td></tr> <tr><td>JAN 14</td><td>380</td></tr> <tr><td>DEZ 13</td><td>309</td></tr> <tr><td>NOV 13</td><td>281</td></tr> <tr><td>OUT 13</td><td>311</td></tr> <tr><td>SET 13</td><td>304</td></tr> <tr><td>AGO 13</td><td>258</td></tr> <tr><td>JUL 13</td><td>249</td></tr> <tr><td>JUN 13</td><td>288</td></tr> </tbody> </table> <p>TARIFAS APLICADAS Consumo Ativo(kWh) 0.34250000</p>			Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)	Consumo Ativo(kWh) Contribuição Iluminação Pública Multas por atraso-NF 000555410 - 14.05.14 Juros por atraso-NF 000555410 - 14.05.14	188.0000000	0.43658381	Mês	Consumo (kWh)	JUN 14	188	MAI 14	305	ABR 14	298	MAR 14	280	FEV 14	503	JAN 14	380	DEZ 13	309	NOV 13	281	OUT 13	311	SET 13	304	AGO 13	258	JUL 13	249	JUN 13	288
Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)																																		
Consumo Ativo(kWh) Contribuição Iluminação Pública Multas por atraso-NF 000555410 - 14.05.14 Juros por atraso-NF 000555410 - 14.05.14	188.0000000	0.43658381																																		
Mês	Consumo (kWh)																																			
JUN 14	188																																			
MAI 14	305																																			
ABR 14	298																																			
MAR 14	280																																			
FEV 14	503																																			
JAN 14	380																																			
DEZ 13	309																																			
NOV 13	281																																			
OUT 13	311																																			
SET 13	304																																			
AGO 13	258																																			
JUL 13	249																																			
JUN 13	288																																			
<p>TOTAL DA FATURA 89,83</p> <p>INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ICMS</th> <th>PIS</th> <th>COFINS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Base de Cálculo % Valor do imposto</td> <td>Base de Cálculo % Valor do imposto</td> <td>Base de Cálculo % Valor do imposto</td> </tr> </tbody> </table> <p>COMPOSIÇÃO DO CONSUMO</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Geração de Energia</th> <th>R\$</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Transmissão</td> <td>36,58</td> <td>44,57</td> </tr> </tbody> </table>			ICMS	PIS	COFINS	Base de Cálculo % Valor do imposto	Base de Cálculo % Valor do imposto	Base de Cálculo % Valor do imposto	Geração de Energia	R\$	%	Transmissão	36,58	44,57																						
ICMS	PIS	COFINS																																		
Base de Cálculo % Valor do imposto	Base de Cálculo % Valor do imposto	Base de Cálculo % Valor do imposto																																		
Geração de Energia	R\$	%																																		
Transmissão	36,58	44,57																																		

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, ANTONIO VANEILSON DO RÊGO, casado, autônomo, portador do RG Nº 2.410.033/RN e inscrita sob o CPF/MF Nº 465.467.664-34 residente e domiciliada na rua, alto da boa vista N: 273, Bairro: centro, Pau dos ferros-RN, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei Nº 1.060/50.

Pau dos Ferros-RN, 15 de setembro de 2018


ANTONIO VANEILSON DO RÊGO



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

Página 1 de 1

17/10/2018 10:47:46

Identificação do Filiado

Nit: 1.234.235.642-2

Data de Nascimento: 02/05/1965

CPF: 465.467.664-34

Nome: ANTONIO VANEILSON DO REGO

Nome da Mãe: HELENA PEREIRA DO REGO

Relações Previdenciárias		
Seq.	NIT	Código Emp./NB
1	1.234.235.642-2	01.546.738/0001-11
2	1.234.235.642-2	08.355.760/0001-23
3	1.234.235.642-2	08.241.788/0001-30
4	1.234.235.642-2	08.355.760/0001-23
5	1.234.235.642-2	08.355.760/0001-23
6	1.234.235.642-2	07.770.392/0001-17
7	1.234.235.642-2	6104030169
8	1.234.235.642-2	07.770.392/0001-17
9	1.234.235.642-2	6185092089
10	1.234.235.642-2	6158309897

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.234.235.642-2	01.546.738/0001-11	MR WEST COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	Empregado	02/01/1988	30/11/1988	11/1988	
2	1.234.235.642-2	08.355.760/0001-23	MUNICIPIO DE ENCANTO	Empregado	01/02/1989		12/2000	
3	1.234.235.642-2	08.241.788/0001-30	RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	Empregado	01/06/1989		03/1991	
4	1.234.235.642-2	08.355.760/0001-23	MUNICIPIO DE ENCANTO	Empregado	01/09/1991		12/1998	
5	1.234.235.642-2	08.355.760/0001-23	MUNICIPIO DE ENCANTO	Empregado	01/03/2005		08/2006	
6	1.234.235.642-2	07.770.392/0001-17	A VANEILSON DO REGO	Contribuinte Individual	01/06/2006	30/04/2015		IREM-INDPEND
7	1.234.235.642-2	6104030169	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado	05/05/2015		25/06/2016	
8	1.234.235.642-2	07.770.392/0001-17	A VANEILSON DO REGO	Contribuinte Individual	01/02/2017	30/09/2018		IREM-INDPEND
9	1.234.235.642-2	6185092089	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado	06/05/2017			
10	1.234.235.642-2	6158309897	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado				

Legenda de Indicadores

Indicador

IREM-INDPEND

Descrição

Remunerações com indicadores/pendências

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Corrente



CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 04/08/2015

>> NAO HA LANCAMENTOS PARA O PERIODO

| EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 001

AG: 0763 PAU DOS FERROS
PERIODO: 01012015 ATE: 04082015
NOME: ANTONIO VANEILSON DO REGO

OPER: 013 CONTA: 49.412-8
CPF: 465.467.664-34
VLR.BLQ.JUD. : 0,00

DATA MOV	NR.DOC HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
----------	------------------	------	-------	-------

F1 AJUDA	F4 SALDO POR DATA LIMITE	SALDO EM 03/08/2015	R\$ 0,00
F3 RETORNAR	F6 EXTRATO ANTERIOR	F7 VOLTAR PAG.	F12 FINALIZAR
		F8 AVANCAR PAG.	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 01/09/2015

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 001

AG: 0763 PAU DOS FERROS OPER: 013 CONTA: 49.412-8
PERIODO: 01072015 ATE: 01092015 CPF: 465.467.664-34
NOME: ANTONIO VANEILSON DO REGO VLR.BLQ.JUD.: 0,00

DATA MOV	NR.DOC HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
24/08/2015	000001 CRED TED	0,0000000	2.025,00 C	2.025,00 C

F1 AJUDA	F4 SALDO POR DATA LIMITE	SALDO EM 31/08/2015 R\$ 2.025,00 C
F3 RETORNAR	F6 EXTRATO ANTERIOR	F7 VOLTAR PAG.
		F8 AVANCAR PAG.
		F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0763 - PAU DOS FERROS, RN HORA: 11:26:04
DATA: 01/09/2015 AUT.: 0000
TERMINAL: 1004 NSU: 000562

COMPROVANTE DE SALDO

AGENCIA/CONTA: 0763/013.00049412-8
NOME: ANTONIO VANEILSON DO REGO

SALDO DISPONIVEL:	2.025,00
SALDO BLOQUEADO:	0,00
SALDO TOTAL:	2.025,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ovidoria da CAIXA: 0000 725 7474
www.caixa.gov.br

- 2009/09

1a Via - Via do Cliente

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 17/10/2018 10:48:09
INFIBEN - Informações do Benefício

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 6185092089 ANTONIO VANEILSON DO REGO Situacao: Cessado
CPF: 465.467.664-34 NIT: 1.234.235.642-2 Ident.: 00002410033 RN
OL Mantenedor: 18.0.21.070 APS : APS PAU DOS FERROS SABI
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO
OL Concessor : 18.0.21.070 Agencia: 527579 PAA ENCANTO
Nasc.: 02/05/1965 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: CONTRIBUINTE INDIVID Qtd. Dep.Informada: 00
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00
Situacao: CESSADO EM 17/06/2017 Dep. valido Pensao: 00
Motivo : 12 LIMITE MEDICO
APR. : 937,00 Compet : 06/2017 DAT : 01/04/2017 DIB: 06/05/2017
MR.BASE: 937,00 MR.PAG.: 937,00 DER : 09/05/2017 DDB: 23/05/2017
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 06/06/2017

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 17/10/2018 10:49:26
HISMED - Historico de Pericia Medica

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim
NB: 6185092089 Nome: ANTONIO VANEILSON DO REGO
DER: 09/05/2017 DIB : 06/05/2017 DAT: 01/04/2017
DID: 01/05/2007 DII : 06/05/2017 Dt Acid.:
Especie: 31 Profissao:
APS Realizacao....: 18.0.21.020 DCA: 00/00/0000
Ordem: 01 Dt. Marcacao Exame:
Conclusao: 2 - DCB Dt. Limite: 06/06/2017
Diagnostico: H110 Diag. Secundario : Z540
Local do Exame ...: INSTITUTOCodigo da Fase: 00
Cod. do Perito ...: Cod. perito quadro: 1801589
Dt. Realizacao ...: 23/05/2017 Percentual Reducao: 00
Dt. Proximo Exame: Isento Carencia ...: NAO
Acrescimo: NAO Nexo Tecnico: NAO
Transf. Especie ..: NAO Tipo BPC: NAO
Exame Requisitado: NAO Diligencia: NAO
Pericia Convenio : NAO Retroacao da DII ..: NAO
Dt. Digitacao ...: 23/05/2017 Dt. Alteracao: 23/05/2017
CRM/RMS Medico ...: 0000000000 Antecipa Parto: NAO

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 17/10/2018 10:49:46
HISMED - Historico de Pericia Medica

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim
NB: 6158309897 Nome: ANTONIO VANEILSON DO REGO
DER: 16/09/2016 DIB : DAT:
DID: 27/04/2015 DII : Dt Acid.:
Especie: 31 Profissao:
APS Realizacao....: 18.0.21.020 DCA: 00/00/0000
Ordem: 01 Dt. Marcacao Exame:
Conclusao: 1 - CONTRARIA Dt. Limite:
Diagnostico: T92 Diag. Secundario :
Local do Exame ...: INSTITUTOCodigo da Fase: 00
Cod. do Perito ...: Cod. perito quadro: 1801589
Dt. Realizacao ...: 01/11/2016 Percentual Reducao: 00
Dt. Proximo Exame: Isento Carencia ...: NAO
Acrescimo: NAO Nexo Tecnico: NAO
Transf. Especie ..: NAO Tipo BPC: NAO
Exame Requisitado: NAO Diligencia: NAO
Pericia Convenio : NAO Retroacao da DII ..: NAO
Dt. Digitacao ...: 01/11/2016 Dt. Alteracao: 01/11/2016
CRM/RMS Medico ...: 0000000000 Antecipa Parto: NAO

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

▼ Dados do Veículo de placa MYY7111							Em 18/06/2015 18:29:28	
Placa MYY7111	Renavam 953862186	Placa Anterior MYY7111/RN	Tipo 25-UTILITARIO	Categoria 1-Particular	Especie 3-Misto	Lugares 5		
Marca/Modelo 243209-I/SSANGYONG KYRONM270XDI (Importado)	Fabricação/Modelo 2007/2008	Potência 165	Combustível 3-Diesel	Cor 11-PRETA	Carroceria 113-JIPE			
Nome do Proprietário SANDRO DA SILVA NOBREGA							Recadastrado DETRAN DetranNet	
Proprietário Anterior ROBSON NEIVAM DANTAS							Situação Lacre REGULAR modelo antigo	
Município de Emplacamento NATAL	Licenciado até 2014 em 21/03/2014, Licenciamento Anual no lote 008596, AR=RD805204254BR (CRLV emitido)(Via 1)			Adquirido em 28/10/2010	Situação Em Circulação			
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de BANCO BRADESCO SA							Carnê de Licenciamento 2015	
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame							Gerado em 02/01/2015 às 17:57 hs.	
Nenhuma informação pendente até esta data								
Impedimentos								
Administrativo								
▼ Listagem de Débitos	Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.							
▼ Infrações em Autuação								
Num.Auto SESUTRA-217590-R 00137889-7455	Descrição TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATÉ 20% Em aberto	Local/Complemento RUA JOÃO DA ESCÓSSIA (PRÓX. AO POSTE N° R06779) COSERN						
▼ Listagem de Multas	Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.							
▼ Último Processo								
Processo 30047935/2010	Interessado 00049504452	Início em 20/12/2010 às 10h39min						
Situação		Final em						
Encerrado		21/12/2010 às 11h30min						
Serviço		Execução em						
Transferência de Propriedade		Em 20/12/2010 às 10h39min por 08864357491						
Alienação Fiduciária		Em 20/12/2010 às 10h39min por 08864357491						
Geração de guia de pagamento		Em 20/12/2010 às 10h39min por 08864357491						
Auditória		Em 21/12/2010 às 11h30min por 17595673453						
Emissão CRV(1ª via)		Em 21/12/2010 às 12h18min por 31894240472						
▼ Recurso de Infração								
Processo Defesa Prévias 207447/2008	Número do Auto STTU-217610-F 19151366-6050/0	Detalhamento da Infração AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO/PARADA OBRIGATORIA Em NATAL no dia 21/08/2008 às 16h42min AV ROMUALDO GALVÃO/LIMAESILVA	Resultado do Processo Indicação de condutor(56734735400) deferida em 29/01/2009					

**Não Possui valor como
NADA CONSTA !**

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83347203

Comunicação: C1883874

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 0166564 - JOSE ARTEIRO OLINDA CARNEIRO	Data/Hora do Acidente (hora local): 27/04/2015 17:15	BR: 405	KM: 35,4
Município/UF: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN	Tipo de Acidente: Colisão Transversal		
Fase do dia: Pleno dia	Condições da Pista: Seca	Sentido da Via: Crescente	
Sinalização existente: Vertical,Horizontal	Sinalização luminosa: Inexistente	Restrições de Visibilidade: Inexistente	
Houve danos ao patrimônio da União?	Não	Condição meteorológica: Nublado	
Houve solicitação de perícia?	Não	Data e horário da solicitação:	
A perícia compareceu ao local do sinistro?	Não	Data e horário do:	

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Rural	Tipo de Localidade: Não edificada			
Existe acostamento? Sim	Estado de Conservação: Bom	Há desnível? Sim	É pavimentado? Sim	Largura (m): 2
Possui defensa? Não existe	Possui meio-fio? Não existe	Possui sarjeta? Não existe		
Existe canteiro central? Não	Estado de Conservação:	Largura (m): 0	Tipo de Inclinação:	
Obstáculo ao Cruzamento:	Não informado	Estado de Conservação do Obstáculo:		
Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom	Ocupação: Livre			
Cerca: Conservada	Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom	Perfil: Em nível	Traçado: Reta	Curva Vertical: Não Existe
Tipo de Pavimento: Asfalto	Qtd. de Faixas: 2			Superelevação: Não
Superlargura: Não	Largura da Pista (m): 7	Estreitamento: Não Existe		

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/05/2015 12:09:16
NÚMERO DE CONTROLE: 18fda9329c9e7a2e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83347203
Comunicação: C1883874
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CROQUI

Local Preservado

LEGENDA:

- Automóvel
- Veículo Trator
- Pedestre
- Ponto B
- Ponto P
- Ponto C
- Ônibus
- Animal
- Capotagem
- Caminhão
- Tombamento
- Incêndio
- Local da colisão
- Marcha à ré
- Placa de Trânsito
- Trem
- Conjugado
- Objeto Fixo
- Ponto A'
- Ponto A
- Antes da Colisão
- Marca de Frenagem
- Veículo Ausente
- Reboque/Semi-reboque
- Triângulo de Amarração
- Veículo de 2 ou 3 rodas
- Marcha à frente
- Patinagem ou Derrapagem
- Depois da Colisão

APODI/RN → MOSSORÓ/RN

Latitude do Ponto C: [] Longitude do Ponto C: []
 Referência do Ponto A/A': [] Referência do Ponto B: []
 Distância AB (m): [] Distância AC (m): [] Distância BC (m): []

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

CONFORME AVERIGUAÇÕES REALIZADAS NO LOCAL DO ACIDENTE, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, NO KM 35,4 DA BR 405, LEVANTAMOS ATRAVÉS DOS VESTÍGIOS NOS VEÍCULOS E NO PAVIMENTO, QUE O V1, UTILITÁRIO I/SSANGYONG DE PLACAS MYY-711/RN, DESLOCAVA EM SUA MÃO DE DIREÇÃO, NO SENTIDO NATAL PARA APODI, E AO TENTAR EFETUAR UMA ULTRAPASSAGEM SOBRE V3, NÃO IDENTIFICADO, DESCEU AO ACOSTAMENTO E AO RETORNAR À PISTA, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO E COLIDIU COM O V2, CAMINHONETE GM/S10 DE PLACAS JSM-2006/AL, QUE ESTAVA PARADO NO ACOSTAMENTO.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: MYY-7111	Sequencial: V1	Descrição: []	Chassi: KPT50B1FS8P073708	Renavam: 00953862186
Marca/Modelo: I/SSANGYONG	Cor: PRETA	Ano: 2008	Tipo: Utilitário	Emplacamento: NATAL/RN
Ocupantes: 2	Espécie: Misto	Categoria: Particular		

Proprietário: SANDRO DA SILVA NOBREGA	CPF/CNPJ: 311.769.504-44
Endereço: R LUCIANO BAHIA 1839 AP 102 BL EGEU	CEP: 59.082-290
Município/UF: NATAL/RN	Telefones: []

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: []	Placa U2: []	Placa U3: []	Placa U4: []
Origem: NATAL/RN - BRASIL	Destino: APODI/RN - BRASIL		

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo	Saída de Pista? Sim	Derrapagem? Sim	Capotagem? Sim	Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Outro veículo	Colisão com Objeto Móvel: []			Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0,0	Estado dos Pneus: Estourado
-----------------------------	-----------------------------

Descrição do Recolhimento: []

DADOS DA CARGA

Carregamento: []	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos: []	Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga: R\$0,00	Produto Perigoso: []		

Descrição da Carga: []

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: []	Data/Hora da Recepção (hora local): []	Motivo: []
-----------------------	---	-------------

Responsável pela Recepção: []

Documento do Responsável: []

Município/UF: []	Descrição do Encaminhamento: []
-------------------	----------------------------------

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/05/2015 12:09:16	NÚMERO DE CONTROLE: 18fda9329c9e7a2e
--	---

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
 BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83347203

Comunicação: C1883874

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: JSM-2006	Sequencial: V2	Descrição:	Chassi: 9BG138SF0AC413010	Renavam: 00158737571
Marca/Modelo: GM/S10 EXECUTIVE D	Cor: PRETA	Ano: 2010	Tipo: Caminhonete	Emplacamento: DELMIRO GOUVEIA/AL
Ocupantes: 1	Espécie: Especial	Categoria: Particular		
Proprietário: FRANCISCO ÉDVALDO LIMA				CPF/CNPJ: 731.573.925-49
Endereço: ACENTAMENTO JUA 0				CEP: 57.480-000
Município/UF: DELMIRO GOUVEIA/AL				Telefones:
COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA				
Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:	
Origem: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN - BRASIL	Destino: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN - BRASIL			

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Parado no acostamento	Saída de Pista? Sim	Derrapagem? Não	Capotagem? Não	Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve	Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo			Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0	Estado dos Pneus: Estourado			

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento:	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos:	Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga: R\$0,00	Produto Perigoso:		

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor:	Data/Hora da Recepção (hora local):	Motivo:
Responsável pela Recepção:		
Documento do Responsável:		
Município/UF:	Descrição do Encaminhamento:	

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa:	Sequencial: V3	Descrição: NÃO IDENTIFICADO	Chassi:	Renavam:
Marca/Modelo:	Cor:	Ano:	Tipo: Não identificado	Emplacamento:
Ocupantes: 1	Espécie:	Categoria:		
Proprietário: NÃO IDENTIFICADO				CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Endereço:				CEP: . -
Município/UF:				Telefones:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:	
Origem: BRASIL	Destino: BRASIL			

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguia fluxo	Saída de Pista? Não	Derrapagem? Não	Capotagem? Não	Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve	Colisão com Objeto Móvel: Não Houve			Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0	Estado dos Pneus: Não Há			

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento:	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos:	Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga: R\$0,00	Produto Perigoso:		

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor:	Data/Hora da Recepção (hora local):	Motivo:
Responsável pela Recepção:		
Documento do Responsável:		
Município/UF:	Descrição do Encaminhamento:	

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/05/2015 12:09:16
NÚMERO DE CONTROLE: 18fd9329c9e7a2e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83347203
Comunicação: C1883874
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/MYY-7111

Nome/Apellido: MARIA DE LOURDES JANUÁRIO NETA

Data de Nascimento: 15/03/1987 Sexo: Feminino Estado Civil: Casado

Nome do Pai: Antonio Vaneilson do Rego

Nome da Mãe: Firmina Januário do Rego

Endereço: Rua Ilse Marinho - Cond. Mar do Sul I - Bl B, apto 102 C. Ma

CEP: - -

Município/UF: NATAL/RN

Telefones:

Grau de Instrução: Superior

Naturalidade: ENCANTO/RN

Nacionalidade: BRASIL

Ocupação Principal: PSICOLOGO CLINICO

CPF: 056.549.134-25

Documento de Identificação:

Orgão Expedidor:

Origem: NATAL/RN - BRASIL

Destino: APODI/RN - BRASIL

Estado Físico: Ileso

Socorrido pela PRF? Não | Usava Cinto? Sim

Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não

Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim

Categoria CNH: AB

Registro CNH: 06269884093/RN

Primeira Habilitação: 24/12/2014

Validade CNH: 23/12/2015

País CNH:

Dormia? Não

Km Percorridos:

Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares: Condutor efetuou o teste de etilômetro - teste n. 2232 - não se constatando nenhum teor de alcoolemia.

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor:

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Data/Hora da Recepção (hora local):

Município/UF:

Motivo:

Descrição do

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/JSM-2006

Nome/Apellido: FRANCISCO EDVALDO LIMA

Data de Nascimento: 20/11/1968

Sexo: Masculino

Estado Civil: Não Informado

Nome do Pai:

Nome da Mãe: Francisca Socorro de Sousa

Endereço: Trav. Tabuleiro Grande, SN

CEP: 57.660-000

Município/UF: ANADIA/AL

Telefones:

Grau de Instrução: Não Informado

Naturalidade: FORTALEZA/CE

Nacionalidade: BRASIL

Ocupação Principal:

CPF: 731.573.925-49

Documento de Identificação:

Orgão Expedidor:

Origem: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN - BRASIL

Destino: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN - BRASIL

Estado Físico: Ileso

Socorrido pela PRF? Não

Usava Cinto? Sim

Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não

Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Ignorado

Categoria CNH:

Registro CNH:

Primeira Habilitação:

Validade CNH:

País CNH:

Dormia? Não

Km Percorridos:

Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares: O condutor efetuou o teste de etilômetro - teste n. 2233 - não se constatando nenhum teor de alcoolemia.

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor:

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Data/Hora da Recepção (hora local):

Município/UF:

Motivo:

Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/05/2015 12:09:16

NÚMERO DE CONTROLE: 18fda9329c9e7a2e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
 BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83347203
 Comunicação: C1883874
 * STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V3/ NÃO IDENTIFICADO
 Nome/Apelido: _____
 Data de Nascimento: _____ Sexo: Ignorado Estado Civil: _____
 Nome do Pai: _____
 Nome da Mãe: _____
 Endereço: _____ CEP: . -
 Município/UF: _____ Telefones: _____ Grau de Instrução: _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____ Ocupação Principal: _____
 CPF: _____ Documento de Identificação: _____ Orgão Expedidor: _____
 Origem: _____ Destino: _____
 Estado Físico: _____ Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Não Aplicável
 Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado
 Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilidado? Ignorado Categoria CNH: _____ Registro CNH: _____ Primeira Habilidação: _____
 Validade CNH: _____ País CNH: _____ Dormia? Não Km Percorridos: _____ Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences: _____

Informações Complementares: _____

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: _____ Responsável pela Recepção: _____ Data/Hora da Recepção (hora local): _____
 Documento do Responsável: _____
 Município/UF: _____ Motivo: _____
 Descrição do

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro Veículo V1/MYY-7111 /
 Nome/Apelido: ANTONIO VANEILSON DO REGO Sexo: Masculino Data de 02/05/1965
 Nome do Pai: _____
 Nome da Mãe: Helena Pereira do Rego
 Endereço: Rua Alto da Boa Vista, 273 - Centro CEP: 59.905-000
 Município/UF: ENCANTO/RN Naturalidade: _____ Nacionalidade: BRASIL
 CPF: 465.467.664-34 Documento de Identificação: _____ Orgão Expedidor: _____ Telefones: _____
 Estado Civil: Casado Grau de Instrução: Não Informado
 Ocupação Principal: _____ Origem: _____ Destino: _____
 Estado Físico: Lesões Leves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Sim Usava Capacete? Não Aplicável
 Existe Declaração em Anexo? Não
 Transcrição da Declaração:

Pertences: _____

Informações Complementares: _____

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: _____ Responsável pela Recepção: _____ Data/Hora da Recepção (hora local): _____
 Documento do Responsável: _____
 Município/UF: _____ Motivo: _____
 Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/05/2015 12:09:16
NÚMERO DE CONTROLE: 18fda9329c9e7a2e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83347203
Comunicação: C1883874
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS

Veículo: V2 / GM/S10 EXECUTIVE D	Placa: JSM-2006
Nome do Agente/Assinatura: JOSE ARTEIRO OLINDA CARNEIRO	Nº BOAT: 83347203
Registro/Matricula do Agente: 0166564	Data: 27/04/2015 17:15

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1		X		26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1		X		27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1		X		29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2			X	35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1	X			38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1	X			44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1	X			47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":					
25	Painel Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":					
Total de pontos "SIM" + "NA": 6											

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NAO	Item	Descrição do componente	SIM	NAO
49	Air Bag Motorista	X		55	Faróis		X
50	Air Bag Passageiro	X		56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
51	Air Bag Lateral	X		57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)	X	
52	Local gravação VIN	X		58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)		X
53	Pára-brisa	X		59	Rodas/pneus	X	
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X					

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

DANOS: PNEU DIANTEIRO ESQUERDO ESTOURADO, RETROVISOR ESQUERDO, VIDRO DA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA E/OU OUTROS AVALIADOS SOMENTE COM PERÍCIA TÉCNICA MECÂNICA.

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/05/2015 12:09:16
NÚMERO DE CONTROLE: 18fda9329c9e7a2e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
 BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83347203
 Comunicação: C1883874
 * STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / I/SSANGYONG KYRONM270XDI	Placa: MYY-7111
Nome do Agente/Assinatura: JOSE ARTEIRO OLINDA CARNEIRO	Nº BOAT: 83347203
Registro/Matricula do Agente: 0166564	Data: 27/04/2015 17:15

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3			X
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3			X
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2			X
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1	X		
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2	X			35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1			X	36	Porta traseira direita	1	X		
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3			X	37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1	X			38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1	X		
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3	X		
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1	X		
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1	X		
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1	X		
24	Tampa traseira	1	X			Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":					
25	Painel Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":					
Total de pontos "SIM" + "NA": 36											

Item	Descrição do componente	SIM	NA	Item	Descrição do componente	SIM	NA
49	Air Bag Motorista	X		55	Faróis		X
50	Air Bag Passageiro	X		56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Local gravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)		X
53	Pára-brisa	X		59	Rodas/pneus		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X					

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

OUTROS DANOS: AVALIADOS SOMENTE COM PERÍCIA TÉCNICA MECÂNICA.

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/05/2015 12:09:16
NÚMERO DE CONTROLE: 18fda9329c9e7a2e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 7 de 10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83347203
Comunicação: C1883874
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/05/2015 12:09:16
NÚMERO DE CONTROLE: 18fda9329c9e7a2e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 8 de 10

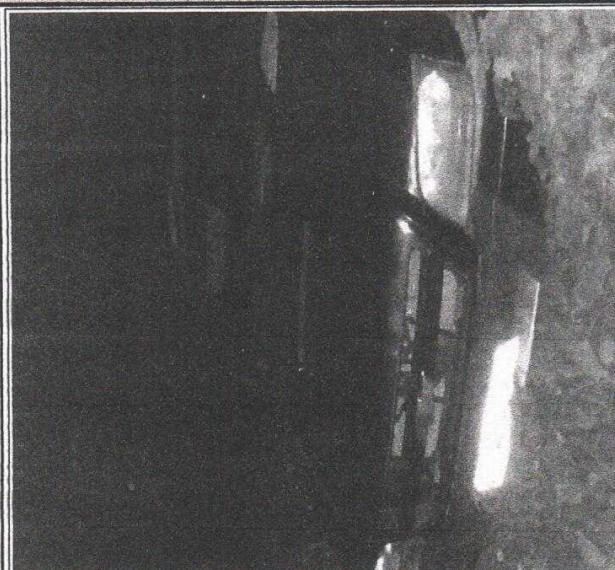


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

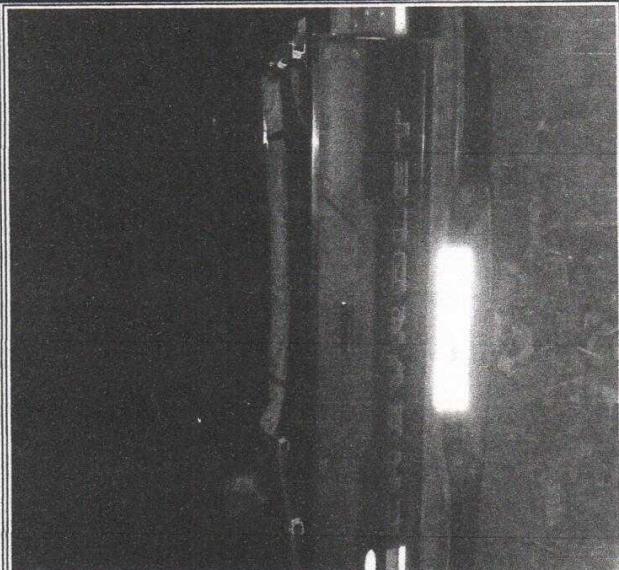
OCORRÊNCIA: 83347203
Comunicação: C1883874
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V2 / GM/S10 EXECUTIVE D	Placa: JSM-2006
Nome do Agente/Assinatura: JOSE ARTEIRO OLINDA CARNEIRO	Nº BOAT: 83347203
Registro/Matricula do Agente: 0166564	Data: 27/04/2015 17:15



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	09/05/2015 12:09:16
NÚMERO DE CONTROLE:	18fda9329c9e7a2e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 9 de 10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

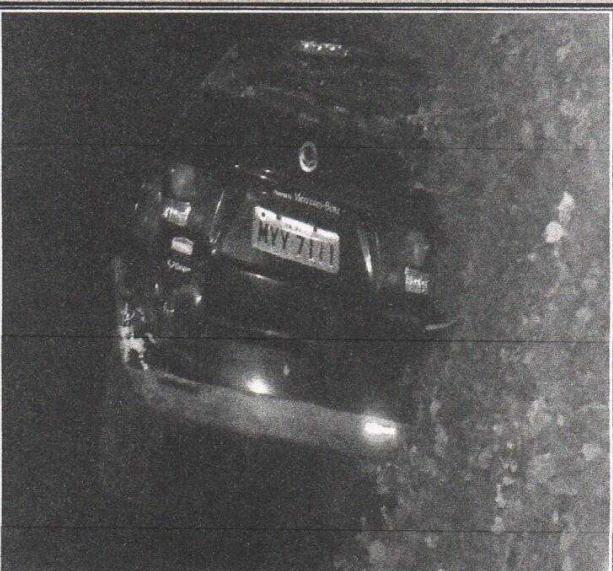
OCORRÊNCIA: 83347203
Comunicação: C1883874
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / I/SSANGYONG KYRONM270XDI	Placa: MYY-7111
Nome do Agente/Assinatura: JOSE ARTEIRO OLINDA CARNEIRO	Nº BOAT: 83347203
Registro/Matricula do Agente: 0166564	Data: 27/04/2015 17:15



Frente



Traseira



Lateral Esquerda

SEM FOTO

Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

Não foi possível colher foto da lateral direita.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/05/2015 12:09:16
NÚMERO DE CONTROLE: 18fda9329c9e7a2e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 10 de 10



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO 18.03.64

REGISTRO N°

2,516,104

18.03.64

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Jútonio Vanilson do Rego N.º do RG: 0905 03
Profissão: _____ Cartão SUS n.º _____
Endereço: Rua: Alto da Boa Vista Bairro: _____
Cidade: Encanto U.F. RN Fone: _____
Filiação: Mãe: _____ Pai: _____
Cidade: _____

Data: 27/04/2015 Hora: 17:20 A.C.C.R.:

AMARELO

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

"Capot a mundo" se
pronuncia "

Facilmente visto se expõe para o

ESTAS
SOME MOSSORÓ
DRAFT
ARQUIVO

~~SAME / ARQUIVO~~

2 - EXAME FÍSICO

KAME FÍSICO Consciencia, orientación, percepción y acción ext. y transformación.

78 milha cada - custos de consumo est. da
var. reais 8 reais.

8-29 such blocks per unit & 35 c
45 pieces per box.

force: M. proximata, 87.0 density

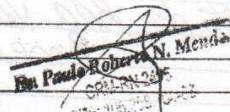
ABDOMEN - Flare, flared, undecorated

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

~~7 more~~

5 - CONDUTA MÉDICA

Data: 27/10/2015 Hora: 17:40

- novo
- transferência


atm, pto vit m os snt dnt
fe de crnco, s1 pnto no
condic dnt

la vnto: bely, hts, s1 dnt, s1
urvntchis.

la crnco: normst
n: alta dnt q dntagis.

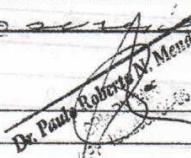
nos vntos dnt mntis bnt
l ontp.

stanqnt
crm 5722

6 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
27/10/2015	500 ml s rincos cestolo	1.000 ml		
04	ov. 38 a 40 ml			
20/10/2015	diarizante - 06cc 1000 ml			
	av.			
	toraspe 20/10 - 01 ml			
	100 ml s hidroclor 50. 30			
	ml vntos (1)			
	- fntos e enzim (2)			
	- 14 T 500 ml s		NT	1
	estimulante - 0200 ml s			

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)



7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

ALTA DO PRONTO SOCORRO INTERVENÇÃO HOSPITALAR TRANSFERÊNCIA OUTROS (Descrever)

Observações:

QB -

Data: / / Hora:

Identificação Médica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Name: Antonio Venilher da Rejo Leito: 215-2

DATA	EVOLUÇÃO
23/04/15	# Fx/Lx m. escravo flérice 4 ^o

PRESCRIÇÃO

Prescrição	Via	ENFERMAGEM	
		HORARIO	ASSINATURA
① Duta liso			
② SE 0,9% 1500ml EV 24h		06-20-2015	
③ Ufotolins 1g + ADEV 6/6h		10/16/2015	
④ Diprospan 101 mg + ADEV 6/6h		10/18/2015	
⑤ Nimesil 100 mg + 100ml 5% 0,9%			
EV 6 8/8h 5IN	5IN		
⑥ Ampiprol 500mg EV 1x/01		06.	
⑦ SAVI + CC 60			
⑧ Cardisil			

Dr. Fábio Ronatto Escóssia Pinheiro
Otorrinolaringologista
ESCOLA 4491
CRM/RN 5924

29/04/15 - PROV.
BOM.
ATA POSITIVA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome Antônio Vando da Roga Reg N° _____

Diagnóstico pré-operatório: Fraturas múltiplas em mão D

Indicação terapêutica: Controle de dor

INTERVENÇÃO

Inicio: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador: Dr. Raphael Machado Dr. Luis Fernando

1º Auxiliar: Maria Gabriela

2º Auxiliar: Tatitha Araújo

3º Auxiliar: _____

Instrumentador: _____

Anestesista: Dr. Lona Lecondo

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

() Limpa () Pet. Contaminada (X) Contaminada () Infectada

1- Paciente em DDM sob efeito anestésico
2- Realizado antisepse + colocação dos campos cirúrgicos
3- Limpeza c/ SF c,9% + desbridamento cirúrgico
4- Reduções da luxação metacarpofalangiana do 4º Q.R.D. + reduções da luxação do fôlange médio do 3º Q.R.D. Verificou-se extensa lesão de partes moles c/ grande deformidade dos ossos de mão D.

5- Realizado fixação das luxações c/ fios "K" 3,5 mm diâmetro instabilidade das articulações
6- Realizado sutura de pele + curativa local + fala intrínseca



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

NOME Antônio Vanilson da Rosa IDADE 50 N° REG: _____
SERVIÇO: _____ ENFE: _____ LEITO: _____

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente vítima de acidente automobilístico (capotamento) esquindo c/ trauma em mós direito com extensa lesão de partes moles + deformidade local c/ luxação da articulação metacarpopalangeana do 4º quírodactílio D. + da articulação da falange média do 3º quírodactílio D.



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

17.0.7.01

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Antônio Ivanilson do Nego

6 - N.º DO PRONTUÁRIO
18.03.64

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8191810101931810616181360

8 - DATA DE NASCIMENTO
02/05/95

9 - SEXO

Masc.

Fem.

10 - RACA/COR

11 - NOME DA MÃE

Hilma Penha do Nego

12 - TELEFONE DE CONTATO
DDD 84 N.º DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

R. São da Boa Vista

14 - TELEFONE DE CONTATO
DDD 84 N.º DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Enseada

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente vítima de acidente automobilístico (capotamento) resultando c/ trauma em mão direita c/ extensa lesão de partes moles + deformidade local c/ luxação da articulação metacarpo-falangeana do 4º quíndio D. e da articulação da falange média do 3º quíndio D.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Necessidade de tratamento cirúrgico + Risco de complicações

HOSPITAL REGIONAL
ESTA CONFORME
SAME MOSSORÓ 17/06/11
0437/112
SAME/ARQUIVO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVOS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Urgâncias + Exame físico + Radiografias

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Traumas múltiplos em mãos

24 - CID 10 PRINCIPAL

368.8

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

749.9

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS



Dr. EMANUEL FERNANDES DE PAULA, MD, CCD.
ORTOPEDISTA - TRAUMATOLOGISTA - DENSITOMETRISTA - CRM 4008 - TEOT 9450

- Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT
- Membro do Comitê de Osteoporose e Doenças Osteometabólicas - SBOT
- Membro Afiliado Internacional da Academia Americana de Cirurgiões Ortopédicos - AAOS
- Densitometrista Clínico certificado pela Sociedade Internacional de Densitometria Clínica - ISCD

Alvaro Maria

Dr. Emanuel S. Paula
Ortopedista/Quimioterapeuta-Denst/medista
CRM 40087 / FENOT 9460

Rua Manoel Alexandre 561 - Princesinha do Oeste - Fones (84) 3351-9000 - 9924-1791 - 9411-2218 - Pau dos Ferros/PB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros
Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, PAU DOS FERROS - RN - CEP: 59900-000

Número do Processo:0801023-88.2018.8.20.5108

Parte autora: ANTONIO VANEILSON DO REGO

Parte ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Antônio Vaneilson do Rêgo, em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A., todos qualificados, requerendo, em síntese, o pagamento do seguro DPVAT, em razão de sequela oriunda de acidente de trânsito.

A petição inicial, *prima facie*, preenche os requisitos previstos no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, já que as partes estão suficientemente identificadas e foram acostados os documentos essenciais.

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça, nos moldes do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 c/c art. 99 do NCPC, porquanto o autor afirmou que não tem condições de arcar com as despesas do feito, e a natureza da demanda e documentos trazidos aos autos não contrariam, em análise inicial, essa afirmação.

Considerando que, em regra, não há a celebração de acordo em demandas deste jaez, e as questões técnicas normalmente postas podem ser decididas posteriormente sem qualquer prejuízo às partes, bem como, considerando o princípio processual de que não há nulidade sem prejuízo, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo, determino que a realização da audiência de conciliação seja realizada após a contestação ou após a realização da perícia.

Cite-se a demandada para que, na forma e prazos da lei (quinze dias úteis), apresente a defesa que entender pertinente. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Uma vez apresentada contestação, intime-se a parte demandante para se manifestar sobre a mesma
nº prazo 15 (quinze) dias.

Após, inclua-se o presente feito nos processos destinados para o Mutirão DPVAT, momento em

que será realizado a perícia e a audiência de conciliação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 20 de novembro de 2018

OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR

Juiz de Direito